

RELATÓRIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL

Introdução

Nos termos do artigo 25º, n.º 6, alínea j) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional de **AMBILITAL – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, E.I.M.** (a Entidade) relativos ao exercício de 2024, que compreendem plano anual de atividades, plano plurianual de investimento, plano anual de financiamento, orçamento anual de exploração, orçamento anual de tesouraria, plano financeiro e balanço previsional (que evidencia um total de 36.955.679 euros, um capital próprio de 16.279.978 euros e um resultado líquido negativo de 145.629 euros), incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no plano anual de atividades.

Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional

A nossa responsabilidade consiste em: (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Reservas

No Orçamento de Exploração, a rubrica “vendas” apresenta um valor previsional de 3.693.965 euros, consubstanciando um acréscimo de 1.968.631 euros relativamente ao valor estimado para o período de 2023, ou seja, de 114%.

Não obstante tenha sido utilizada a tabela de atualização dos valores de Contrapartida Financeira devidos pelas operações de recolha seletiva e triagem para aplicação em 2024, ainda não publicada, tal acréscimo compreende também um aumento das quantidades a recolher de 3.112 toneladas, face à recolha estimada para o ano de 2023, o que representa uma variação positiva de 64% da atividade operacional nesta área.

Acresce que o Plano de Atividades não inclui os principais pressupostos operacionais utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional, dentre os quais se salientam, pela magnitude do seu impacto, os concernentes à recolha separativa, aspeto que constitui uma limitação de âmbito ao nosso trabalho, e nos impede de incluir na nossa opinião os valores apresentados nas rubricas de “vendas” e de “resultados previsionais” incluídos no “orçamento de exploração”, e de “clientes” no balanço analítico previsional”.

Conclusão e opinião

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida no parágrafo anterior, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade, acima indicados. Além disso, em nossa opinião, a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

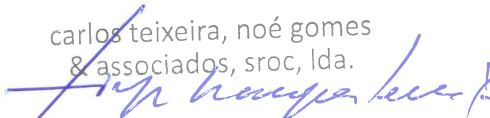
Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfases

Cumpre-nos chamar a atenção para a redação do art.º 40º do Lei 50/2012, de 31 agosto (regime jurídico da atividade empresarial local), que dispõe que as empresas locais devem apresentar resultados equilibrados, e no caso de o resultado líquido se apresentar negativo é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção da respetiva participação social, com vista a equilibrar os resultados líquidos do exercício em causa, e para a alínea d) do n.º 1 do artigo 62º, que determina que as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique, que nos últimos três anos o resultado líquido é negativo.

Porto, 20 de outubro de 2023

carlos teixeira, noé gomes
& associados, sroc, lda.



Jorge Marques Pereira Ribeiro

(inscrito na OROC sob n.º 1009 e na CMVM sob o n.º 20160624),
em representação de

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

(inscrita na OROC sob o n.º 28 e na CMVM sob o n.º 20161383)